



**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

**PROJETO DE LEI Nº**

**-0077/2025**

*Adiciona parágrafo único ao art. 4º da Lei 10.408/2015, a fim de garantir a liberação das vagas do Sistema de Zona Azul instaladas junto às áreas públicas ao ar livre destinadas à prática de atividades esportivas e de lazer, no período que vai de 5h a 9h, na forma que indica.*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA APROVA:**

**Art. 1º** – Fica acrescentado um parágrafo único, ao art. 4º, da Lei 10.408/15, que a ela se incorpora com a seguinte redação:

**Art. 4º - Omissis**

Parágrafo Único - Serão liberadas para livre estacionamento, entre 5h (cinco horas da manhã) e 9h (nove horas da manhã), as vagas do Sistema de Zona Azul localizadas junto às áreas públicas ao ar livre destinadas à prática de atividades esportivas e de lazer, incluídas as seguintes, sem prejuízos de outras congêneres:

I - as vagas situadas nas vias contíguas à orla marítima;

II - as vagas situadas em vias contíguas a praças, parques e áreas verdes;



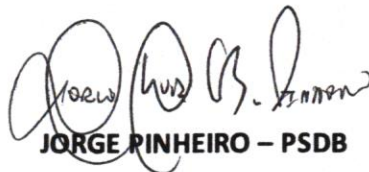


**Câmara Municipal de Fortaleza**  
**Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro**

III - as vagas situadas em vias dão acesso a trilhas ecológicas.

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor no ato de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Departamento Legislativo da Câmara Municipal de Fortaleza, 06 de 02 de 2025

  
**JORGE PINHEIRO – PSDB**



## Câmara Municipal de Fortaleza

### Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

#### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem a finalidade de garantir o livre estacionamento nas vagas do Sistema de Zona Azul localizadas junto às áreas públicas ao ar livre destinadas à prática de atividades esportivas e de lazer, entre 5h (cinco horas da manhã) e 9h (nove horas da manhã). Nesta categoria estariam inseridas tanto as vagas instaladas junto à orla marítima de Fortaleza quanto às instaladas junto a praças, parques, áreas verdes, acessos a trilhas ecológicas. Desse modo, o Poder Público estimularia a prática de atividades físicas e a utilização dos equipamentos públicos de lazer, por meio de uma política de mobilidade urbana inteligente e dinâmica.

É dever do Município, nos termos do art. 291 da Lei Orgânica, garantir a **utilização de espaços públicos e unidades esportivas para as atividades de esporte**. A mesma Lei Orgânica dispõe, em seu art. 11, o papel do Poder Público Municipal no sentido de garantir o **acesso a equipamentos culturais, de recreação e lazer**. Nesse sentido, a presente proposição privilegia a utilização de espaços abertos como praças, parques, áreas verdes, trilhas ecológicas e a própria orla marítima de Fortaleza, facilitando o acesso e removendo possíveis obstáculos.

Além disso, o projeto busca adequar-se às disposições da Lei 10.408 de 2015, que fixa os objetivos gerais do Sistema de Zona Azul no Município de Fortaleza, quais sejam, a racionalização e a universalização do uso de vagas, imprimindo maior rotatividade. Atentos a isso, estabelecemos uma limitação de horário para utilização livre das vagas, que vai das 5h às 9h da manhã. O intervalo escolhido é, ao mesmo tempo, oportuno para a prática do esporte e conveniente para a sistemática da Zona Azul em Fortaleza, já que nesse período a demanda pelo uso de vagas tende a ser menor. Procuramos, dessa forma, compatibilizar as necessidades de universalização do uso de vagas com as ações de estímulo à prática de esporte e lazer consubstanciadas nesta Indicação.



## Câmara Municipal de Fortaleza

### Gabinete do Vereador Jorge Pinheiro

Pelas razões até aqui expostas é que apresentamos a presente propositura, tendo como fim maior o bem-estar da população Fortalezense e a realização dos fins mais altos da atuação do Poder Público. Pedimos, pois, o apoio dos nobres pares a aprovação.



**JORGE PINHEIRO - PSDB**